



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.453/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº. 10 (dez) da quadra nº. 8 (oito), com área de 392,27 m² (trezentos e noventa e dois vírgula vinte e sete metros quadrados), Localizado no Jardim Morumbi, subdivisão do lote nº. 33-C, da Gleba Patrimônio Cambé.

ART. 2º. – O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 196,135 m² (cento e noventa e seis vírgula cento e trinta e cinco metros quadrados) cada, ambos com frente para a Rua Ibirapuera.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de Dezembro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 101/2000.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.